



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Laranja da Terra ES, 08 de dezembro de 2020. Prefeitura Mun. Laranja da Terra

Protocolo nº 42731/2020

Recebido 08/12/2020

Hora: 08:22h

Por WJ

OFÍCIO GPC. n.º 33 /2020.

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

Assunto: REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE LEI.

Ref.: PROJETOS DE LEI – números 41.2020 numerados pela CÂMARA.

Senhor Prefeito

Remeto-lhe em anexo o autógrafo do Projeto de Lei supracitada, para as devidas providências, informando a Vossa Excelência que foi aprovado na sessão ORDINÁRIA do dia 08/12/2020.

AUTÓGRAFO nº <u>38</u>	AUTORIZA O PDE EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPECIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
------------------------	---

Atenciosamente

WELERSON JOSÉ MERCANDELE  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006  
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmterra@bol.com.br](mailto:cmterra@bol.com.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003300340033003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**AUTÓGRAFO DE LEI nº. /2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, 04 (quatro) Enfermeiros, 04 (quatro) Dentistas, 04 (quatro) Médicos, 02 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal e 01 (um) Gerente de Atenção Básica, com a finalidade única e específica de atender ao Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) deste Município, conforme consta do Anexo I.

**§1º** O cargo de Gerente de Atenção Básica deverá ser preenchido por profissional que atender os requisitos previstos na Portaria nº.1.808/2018 do Ministério da Saúde.

**§2º** As atribuições dos cargos são aquelas previstas na Portaria nº.2.436/2017 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O contratado fará jus ao pagamento de 13º salário e férias remuneradas, sendo tais benefícios, proporcionais ao tempo de serviço prestado.

---

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006  
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmlterra@bol.com.br](mailto:cmlterra@bol.com.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003300340033003A00540052004100





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**Art. 3º** Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente, salvo nos casos de prorrogação de contrato.

**Art. 4º** O profissional a ser contratado deverá estar devidamente habilitado para atuar no ESF, registrado no respectivo Conselho profissional e disponível para executar carga horária de 08 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º** As contratações visam atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Os contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivo contrato.

**Art. 7º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, devendo ser celebrado contrato administrativo entre as partes.

**Art. 8º** O contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I - Por conveniência da Administração Municipal;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - A pedido do contratado.

**Art. 9º** Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 10** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, valorando-se títulos e experiência, vedada a realização de entrevista, teste psicotécnico ou similar.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006  
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmlterra@bol.com.br](mailto:cmlterra@bol.com.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003300340033003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**Art.11** Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**§1º** O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação federal específica.

**§2º** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

**Art. 12** As despesas decorrentes das presentes contratações a que se refere esta Lei, correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES, 08 de dezembro de 2020.

  
**WELERSON JOSÉ MERCANDELE**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**ANEXO I.**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
Técnico de Enfermagem para o Programa Estratégia Saúde da Família - ESF	04	R\$1.151,79
Enfermeiro para o Programa Estratégia Saúde da Família - ESF	04	R\$2.885,43
Dentista para a Estratégia Saúde da Família - ESF	04	R\$2.885,43
Médico para o Programa Estratégia Saúde da Família - ESF	04	R\$9.000,00
Técnico em Saúde Bucal	02	R\$1.150,00
Gerente de Atenção Básica	01	R\$3.000,00

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Laranja da Terra/ES, 08 de dezembro de 2020.

  
**WELERSON JOSÉ MERCANDELE**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

